

subitens não mencionados nesta retificação.

(...)

4 DA POSSE

4.1 Para a posse, caso atendam ao solicitado no subitem 3.2, os candidatos que concorreram às vagas dos municípios de Feijó, Jordão, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves deverão comparecer, no dia 07 de abril de 2023, às 10h, ao Teatro dos Náguas, localizado na Rua do Purus, nº 551, Bairro João Alves, Cruzeiro do Sul/AC. Os demais candidatos deverão comparecer, no dia 10 de abril de 2023, às 09h, à Secretaria de Estado de Saúde, situada na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro, Rio Branco/AC.

(...)

1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 O candidato poderá obter informações referentes a este concurso público junto à Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, por meio do número (68) 3215-2621, junto à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, das 8h às 12h ou das 14h às 17h por meio do endereço eletrônico concursos.gov@gmail.com.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração
Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 – SESACRE

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar IV, para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O prazo foi reaberto e marcado para o dia 11/04/2023 às 09h:15 (Horário de Brasília), quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em função de retificação no termo de referência. Rio Branco-AC, 27 de Março de 2023

ASS Janda Feltosa de Araújo
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 – SESACRE

Objeto: Aquisição de Tecidos e Aviamento, a fim de atender às necessidades das Unidades de Saúde do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 28/03/2023 às 09h15 (Horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, em razão de haver pedido de questionamento/impugnação pendente de resposta no Órgão solicitante.

Rio Branco-AC, 27 de Março de 2023

ASS Francisco Alves de Souza Neto
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 – SECOM

Objeto: Aquisição futura de material permanente e de consumo (Acessórios e materiais para conexão e instalação), com objetivo de suprir as demandas da Secretaria de Estado de Comunicação no Acre.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 28/03/2023 às 09h15 (Horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário

Oficial da União Seção 3 e nos sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, em razão de haver pedido de questionamento/impugnação pendente de resposta no Órgão solicitante.

Rio Branco-AC, 27 de Março de 2023

ASS Janda Feltosa de Araújo
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023 – SEPLAG

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática, visando atender as necessidades das Setoriais de Gestão de Pessoas ligadas ao Poder Executivo Estadual.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 28/03/2023 às 09h15 (Horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3 e nos sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, em razão de haver pedido de questionamento/impugnação pendente de resposta no Órgão solicitante.

Rio Branco-AC, 27 de Março de 2023

ASS Francisco Inácio
CAR Pregoeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados sobre a concessão de férias aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, ambos publicados no Diário Oficial do Estado nº 13.443 de 02/02/2023.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 19-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443 de 02/02/2023, CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração – SEAD é a gestora sistêmica do macroprocesso de Gestão Pessoas, no âmbito do Poder Executivo Acreano, conforme estabelecido no art. 26, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que as unidades setoriais de Gestão de Recursos Humanos e da Folha de Pagamento, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, vincular-se-ão, tecnicamente, à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para a prática dos seus atos inerentes aos processos de trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VII, art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994, e demais alterações, que estabelece a competência para o Procurador-Geral expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos.

RESOLVEM expedir a seguinte Instrução Normativa, regida conforme o disposto em seus artigos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A solicitação, a concessão e o gozo de férias dos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, passam a ser regulamentados por esta Instrução Normativa - IN.

Art. 2º As disposições contidas nesta IN aplicam-se, no que couber, aos servidores cedidos a outros poderes, cabendo ao setor de gestão de recursos humanos do órgão e/ou entidade cessionária as providências que se fizerem necessárias junto ao cedente.

CAPÍTULO II

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício, exceto aqueles que tiverem disciplinamento diverso em face de legislação própria da categoria profissional.

Art. 4º As férias poderão ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço.

§ 1º Após o primeiro período aquisitivo, as férias serão concedidas a partir do início do exercício seguinte, de acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente.

§ 2º Após a efetivação do segundo período aquisitivo de férias o servidor deverá ser comunicado acerca da necessidade de gozo de, pelo menos, 01 (um) dos períodos adquiridos.

§ 3º Servidores que possuam mais de dois períodos de férias acumulados deverão ser convocados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar dos efeitos desta IN, para indicarem a data do início do gozo das férias.

§ 4º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público, devidamente justificado.

Art. 5º O servidor efetivo que adquirir as condições para a inatividade terá prioridade para o usufruto de todas as férias a que fizer jus, antes da efetivação do ato de aposentadoria.

§ 1º Cabe ao setor de Gestão de Recursos Humanos do órgão e/ou entidade, ao qual está vinculado o servidor, convocá-lo para que seja realizada a programação de fruição das férias pendentes. Silente o servidor, a Administração concederá de ofício os períodos integralizados.

§ 2º Caso haja mais de um período pendente de fruição, estes poderão ser usufruídos, sucessivamente, sendo dispensado o retorno ao serviço quando ao final de cada período.

§ 3º Cabe à SEAD a fiscalização do cumprimento do disposto no § 1º, deste artigo, devendo ser apurada a responsabilidade administrativa do Gestor de Recursos Humanos do órgão/entidade ao qual está vinculado o servidor, pela inobservância dos procedimentos dispostos nesta IN.

Art. 6º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício, conforme estabelecido do § 1º, do artigo 100, da Lei Complementar 39/1993.

§ 1º O servidor efetivo que não contar com doze meses de efetivo exercício no cargo e for transferido, readaptado, reintegrado, reconduzido, removido ou redistribuído deverá complementar, no novo cargo, o período exigido para concessão do gozo de férias.

§ 2º O servidor efetivo, licenciado, cedido ou afastado, fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período de doze meses de efetivo exercício.

Seção II

Da Programação das Férias

Art. 7º O gozo das férias será marcado pelo servidor, em data acordada com sua chefia imediata, devendo ser observado o interesse e/ou necessidade do serviço e a devida ratificação pelo titular do órgão/entidade.

Parágrafo único. Na programação do gozo de férias, caberá ao titular do órgão e/ou entidade manter o controle para que se tenha sempre o mínimo 50% (cinquenta por cento) da lotação normal do setor.

Art. 8º Os Setores de Gestão de Recursos Humanos dos órgãos e/ou entidades comunicarão aos servidores a abertura do período de marcação do usufruto de férias do exercício subsequente, que deverá iniciar-se em 1º de julho e encerrar-se, obrigatoriamente, até 30 de outubro de cada exercício.

Art. 9º. Os Setores de Gestão de Recursos Humanos dos órgãos e/ou entidades deverão submeter ao gestor titular, a escala anual de férias, do exercício subsequente, até 30 de novembro, de cada exercício, sob pena de responsabilização administrativa.

Seção III

Da Alteração de Férias

Art. 10. Poderá ocorrer alteração de férias, por interesse do servidor ou por necessidade do serviço, por no máximo 02(duas) vezes, devidamente justificado.

§ 1º O pedido de alteração deverá ser formalizado com até 30 (trinta) dias do início das férias programadas.

§ 2º Na hipótese de alteração do período de gozo de férias por necessidade do serviço, o servidor deverá ser notificado através de ato devidamente fundamentado em até 10 (dez) dias úteis da data programada para o início do gozo, sob pena de se tornar sem efeito a alteração.

§ 3º Não se considera alteração para fins do disposto no parágrafo anterior, a programação acordada na forma e no período disposto nos artigos 7º, 8º e 9º desta Instrução Normativa, enquanto perdurar o prazo para sua elaboração.

§ 4º Caso a alteração promovida por necessidade do serviço implique em substancial alteração da programação referida no art. 9º, desta Instrução Normativa, será impositiva a nova adequação da escala, com ratificação pelo gestor titular no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da observância do § 2º, no que concerne aos servidores que tiverem seus períodos de gozo alterados.

§ 5º No caso de interesse do servidor, a alteração fica condicionada à anuência do titular do órgão e/ou entidade, nos moldes do parágrafo único, do art. 7º, desta Instrução Normativa, desde que satisfeitos os requisitos mencionados neste artigo.

§ 6º Nas alterações pelos motivos dispostos no § 3º, do artigo 4º, deve o chefe imediato, do servidor solicitante, formalizar o pedido ao Titular do órgão e/ou entidade, que, após ratificação, encaminhará o pedido ao respectivo Setor de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 11. Poderá ser alterado o início do período de fruição de férias do

servidor, sem observância do prazo previsto no § 1º, do art. 10, quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I — licença por motivo de doença em pessoa da família;

II — licença para tratamento da própria saúde;

III — licença à gestante ou adotante;

IV — licença paternidade ou adotante;

V — licença por acidente em serviço;

VI — ausência ao serviço em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, mãe ou pai, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 12. A alteração do gozo de férias implica na mudança de data quanto ao pagamento da vantagem pecuniária prevista no art. 19, desta IN, para o novo período programado.

§ 1º Caso o servidor já tenha percebido o terço constitucional de férias, sem observar o estabelecido no § 1º, do art. 10, aquele será descontado, em parcela única, na folha de pagamento, salvo nas seguintes hipóteses:

I — interrupção do usufruto das férias;

II — se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente;

III — alteração por necessidade de serviço.

Seção IV

Do Parcelamento

Art. 13. As férias poderão ser parceladas, em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração.

Parágrafo único. Nos casos de interrupção de férias, será dispensada a observância do estabelecido no caput, deste artigo, para o gozo de saldo de dias.

Art. 14. No parcelamento das férias serão observadas as seguintes regras:

I — o intervalo, entre os períodos fracionados, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias de efetivo exercício, ressalvados os casos de que trata o art. 5º, desta IN;

II — enquanto não usufruídos todos os períodos fracionados, não será autorizado o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.

Seção V

Do Usufruto

Art. 15. As férias iniciarão na data registrada no assentamento funcional do servidor, com a indicação do correspondente período aquisitivo.

Parágrafo único. Não poderão usufruir férias, no mesmo período, o titular do órgão/entidade e seu substituto legal.

Art. 16. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Seção VI

Da Interrupção

Art. 17. Em caso de interrupção das férias, conforme previsão do § 3º, do art. 4º, desta IN, o período residual será usufruído de uma só vez.

Parágrafo único. A interrupção das férias será requerida pela chefia imediata do servidor e autorizada pelo Titular do órgão e/ou entidade.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I

Da Remuneração de Férias

Art. 18. Independente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período de férias.

§ 1º Em caso de parcelamento das férias, o adicional será calculado com base na remuneração do mês de fruição do primeiro período de gozo.

§ 2º O servidor efetivo, em exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, terá a respectiva retribuição considerada no cálculo do adicional de férias, inobstante o tempo de exercício no referido cargo ou função.

Art. 19. O pagamento do adicional de férias será efetuado no mês de usufruto das férias, nos moldes do art. 9º, desta Instrução Normativa.

Seção II

Do Servidor Cedido

Art. 20. Os servidores cedidos, sem ônus, para o Estado do Acre terão suas escalas de férias, bem como o pagamento do adicional, fixados pelo cedente.

Art. 21. Aos servidores cedidos, com ônus, para o Estado do Acre e, também, os casos de cessão mediante ressarcimento, o adicional de férias será pago por ocasião da fruição das férias definidas pelo cedente.

Parágrafo único. Caberá aos setores de gestão de Recursos Humanos, do servidor cedido, informar o mês de fruição das férias, para que ocorra o pagamento do respectivo adicional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão sanados pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Paulo Roberto Correia
Secretário de Estado de Administração
Decreto nº 08-P/2023
Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal
Decreto nº 21-P/2023
Marcos Antônio Santiago Motta
Procurador-Geral do Estado do Acre
Decreto nº 19-P/2023
